

ANEXOS
OBRAS E EDIFICAÇÕES

LEI COMPLEMENTAR DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

MUNICÍPIO DE SARANDI

ANEXO 1 - GLOSSÁRIO

- **ACRÉSCIMO**
Aumento de uma edificação, quer no sentido vertical, quer no sentido horizontal, realizado após a sua conclusão.

- **AFASTAMENTO**
Distância entre a construção e as divisas do lote que está localizada, podendo ser frontal, lateral ou de fundos.

- **ALINHAMENTO**
Linha projetada, locada ou indicada pela Prefeitura Municipal, para marcar o limite entre o lote e o logradouro público.

- **ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO**
Autorização expedida pela autoridade municipal para execução de obras de construção, modificação, reforma ou demolição.

- **ALTURA DA EDIFICAÇÃO**
Distância vertical medida do nível do passeio, junto a fachada, até o ponto mais elevado da edificação.

- **ALVENARIA**
Processo construtivo que utiliza blocos de concreto, tijolos ou pedras rejuntadas ou não com argamassa.

- **ANDAIME**
Estrado provisório de madeira ou material metálico destinado a sustentar operários e materiais, durante a execução das construções.

- **APROVAÇÃO DE UM PROJETO**

Ato administrativo indispensável para a expedição do alvará.

- **ÁREA DE CONSTRUÇÃO**

Área total de todos os pavimentos de uma edificação.

- **ÁREA LIVRE**

Superfície do lote não ocupada pela projeção horizontal da edificação.

- **AUTO DE INFRAÇÃO**

É o instrumento descritivo de ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denota o cometimento de irregularidades que constituam infração a dispositivos da Lei.

- **BALANÇO**

Avanço da construção sobre o alinhamento do pavimento térreo.

- **BEIRAL**

Aba do telhado que excede à prumada de uma parede externa.

- **CALÇADA DE PRÉDIO**

Revestimento de material resistente e impermeável de uma faixa de terreno de propriedade particular situado ao redor do edifício e junto às paredes do perímetro.

- **COPA**

Compartimento auxiliar da cozinha.

- **CORREDOR**

Compartimento de circulação entre as dependências de uma edificação.

- **COTA**

Número que exprime, em metros ou outra unidade de comprimento, distâncias verticais ou horizontais.

- **COZINHA**

Compartimento onde são preparados os alimentos.

- DATA
Lote urbano com testada para logradouro público.
- DECLIVIDADE
Inclinação do terreno.
- DEPENDÊNCIA
Cada uma das partes que compõe uma unidade domiciliar.
- DEPOSITO
Edificação ou compartimento destinado a estocagem, guarda e distribuição por atacado dos mais diversos produtos.
- DEPOSITO DOMESTICO
Compartimento de uma edificação destinado a guarda de utensílios domésticos.
- DIVISA
Linha limítrofe de um lote ou terreno.
- EDIFICAÇÃO
Construção geralmente limitada por paredes e tetos destinada à moradia, comércio, serviços, indústria, ou ao uso institucional.
- ELEVADOR
Equipamento que executa o transporte vertical de pessoas e mercadorias.
- EMBARGO
Determinação da paralização imediata de uma obra quando constatada desobediência às disposições desta Lei ou aos projetos regularmente aprovados.
- ESCALA
Razão da semelhança entre o desenho e o objeto que ele representa.
- ESPELHO
Parte vertical do degrau da escada.
- ESQUADRIA

Termo genérico para indicar porta, janela, caixilho ou veneziana.

- ESTABELECEMENTOS DE ENSINO
São as edificações destinadas a escolas, salas de aula, trabalhos de leitura, bem como laboratórios escolares, bibliotecas e similares.

- ESTABELECEMENTOS DE HOSPEDAGEM
São as edificações destinadas a apart-hotéis, hotéis, pensões, pousadas, albergues, motéis e similares, que se destinam à residência temporária com prestação de serviços.

- FACHADA
Elevação das partes externas de uma edificação.

- FOSSA SÉPTICA OU FOSSA SANITÁRIA
Tanque de concreto ou de alvenaria revestida em que se deposita o efluente do esgoto e onde a matéria orgânica sofre o processo de mineralização.

- FUNDAÇÃO
Parte da estrutura localizada abaixo do nível do solo e que tem por função distribuir as cargas ou esforços da edificação pelo terreno.

- GABARITOS
Dimensão previamente fixada que determina largura de logradouro, altura de edificação, etc.

- GALPÃO
Telheiro fechado em mais de duas faces, não podendo ser utilizado como habitação.

- HABITAÇÃO
Economia domiciliar. Residência.

- HABITAÇÃO POPULAR
Habitação de tipo econômico, edificada com finalidade social, e regida por regulamentação específica.

- HABITE-SE OU CARTA DE HABITAÇÃO

Documento expedido pela Prefeitura, autorizando a ocupação de edificação nova ou reformada.

- **ÍNDICE DE APROVEITAMENTO**

Relação entre a área total de construção e a área de superfície do lote.

- **INDÚSTRIA**

Conjunto de operações destinadas a transformar as matérias primas em produtos adequados ao consumo e a promover a realização de riquezas.

- **INFRAÇÃO**

É toda ação ou omissão contrária às disposições da Lei.

- **INFRATOR**

É todo aquele que cometer ou concorrer de qualquer modo para a prática de infração, inclusive os encarregados da execução da Lei que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

- **INTERDIÇÃO**

Determinação da proibição do uso e da ocupação de parte ou da totalidade de uma obra.

- **JIRAU**

Piso de pequena área elevado em relação ao piso do pavimento, suportado por colunas, sustentado por consoles, apoiado ou engastado nas paredes do edifício, ou ainda, suspenso em vigamento de teto.

- **LOCAIS DE REUNIÃO OU DE ESPETÁCULOS**

São as salas de espetáculos, cinema, auditórios, locais de culto religioso, circos, parques e congêneres.

- **LOGRADOURO PÚBLICO**

Parte da superfície da cidade destinada ao trânsito de veículos e ao uso público, oficialmente reconhecido e denominado.

- **LOJA**

Local destinado ao comércio.

- **LOTE**

Porção do terreno que faz frente ou testada para um logradouro, descrita e legalmente assegurada por uma prova de domínio.

- **MARQUISE**
Estrutura em balanço destinada à cobertura e proteção de pedestres.
- **MEIO-FIO OU CORDÃO**
Peça de pedra, concreto ou outro material que separa, em desnível, o passeio e o pavimento de ruas ou estradas.
- **MEMORIAL**
Descrição completa dos serviços a serem executados em uma obra.
- **MURO DE ARRIMO**
Muro destinado a suportar o empuxo da terra.
- **OFICINA DE VEICULOS**
É a edificação que se destina aos serviços de manutenção, restauração, reposições, troca ou consertos, bem como suas atividades complementares.
- **PASSEIO**
Parte do logradouro destinado à circulação de pedestre (o mesmo que calçada).
- **PATAMAR**
Superfície plana intermediária entre dois lances de escadas.
- **PAVIMENTO**
Plano que divide as edificações no sentido da altura, conjunto de dependências situadas no mesmo nível compreendidas entre dois pisos consecutivos.
- **PÉ-DIREITO**
Distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento.
- **PISO**
Chão, pavimento.

-
POSTOS DE SERVIÇÃO DE VEÍCULOS

São as edificações destinadas às atividades de abastecimento de combustível, lavagem e lubrificação.

- **PROFUNDIDADE DO LOTE**

Distância entre a testada e a divisa oposta medida segundo linha normal à testada ou frente do lote.

- **QUADRA**

Área parcelada limitada por logradouros públicos adjacentes.

- **REFORMA**

Alteração de uma edificação em suas partes essenciais, sem modificação da área, da forma ou da altura da compartimentação.

- **SACADA**

Balção saliente em uma fachada, às vezes coberto.

- **SALAS COMERCIAIS**

São os compartimentos destinados à prestação de serviços profissionais, técnicos, burocráticos e de manufaturas em escala artesanal ou semi-industrial, inclusive aqueles destinados às atividades administrativas de quaisquer entidades.

- **SOLEIRA**

Parte inferior do vão da porta.

- **SOBRELOJA**

Parte do edifício com pé direito reduzido, situado logo acima da loja, com a qual se comunica diretamente e da qual faz parte integrante.

- **SÓTÃO**

Área aproveitável sob a cobertura e acima do teto do último piso.

- **SUMIDOURO**

Poço destinado a receber o esgoto sanitário e permitir sua infiltração subterrânea.

- **TAPUME**

Proteção, em geral de madeira, que cerca toda a extensão do canteiro de obras.

- TAXA DE OCUPAÇÃO

Relação entre a área do terreno ocupada pela projeção da edificação e a área total do terreno.

- TESTADA

Frente do lote. Distância entre a divisas laterais no alinhamento frontal.

- VAGA

Área destinada ao estacionamento de veículos.

- VISTORIA

Diligência efetuada por funcionários credenciados pela Prefeitura, para verificar as condições de uma edificação ou obra em andamento.

LEI COMPLEMENTAR DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

MUNICÍPIO DE SARANDI

ANEXO 2 - DECLARAÇÃO (DO "HABITE-SE")

Declaramos, para fins de obtenção do HABITE-SE que a construção situada no lote, quadra, bairro, foi executada em conformidade com a legislação vigente.

Tipo da Edificação:

Metragem quadrada :

Número do Alvará de Construção: expedido em:.....

Sarandi, de de 19 ..

.....
Proprietário

LEI COMPLEMENTAR DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

MUNICÍPIO DE SARANDI

ANEXO 3

TABELA 1 - NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO

ATIVIDADE	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO	OBSERVAÇÃO
RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	a) $\leq 180 \text{ m}^2$ 1 vaga b) $> 180 \text{ m}^2$ 2 vagas	
RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	a) $\leq 120 \text{ m}^2$ (*) 1 vaga/unid. b) $> 120 \text{ m}^2$ (*) 2 vagas/unid.	(*) Área privativa da unidade residencial
KITINETE	80% das unidades habitacionais	
INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL	a) $\leq 400 \text{ m}^2$ isenta b) $> 400 \text{ m}^2$ 1 vaga/ 120 m^2 de a	
SUPERMERCADOS E ATACADISTAS	1 vaga/40 m^2 de a	
HOSPITAIS	1 vaga para cada 4 leitos	
MOTEL	1 vaga p/cada quarto	
ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM	1 vaga p/cada 3 quartos	
INSTITUCIONAL	1 vaga p/75 m^2 de área de atendimento	
OBSERVAÇÃO (1)	a = área construída da edificação	

OBS: (2) O acesso de pedestres e veículos deverão ser independentes.

OBS: (3) Os estacionamentos ou garagens "cobertas" a que referem nesta tabela não serão computadas na área máxima edificável para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento.

ANEXO 3

TABELA 2 - DIMENSÕES MÍNIMAS DAS VAGAS NAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO

VEÍCULO	COMPRIMENTO (m)	LARGURA (m)	PÉ-DIREITO (m)	CORREDOR DE ACESSO* (m)	LARGURA PARA MANOBRAS (m)
AUTOMÓVEIS E UTILIT.	4,50	2,40	2,20	2,80	5,00
VEÍCULOS ATÉ 6 TON.	9,00	3,00	3,20	3,50	10,00
VEÍCULOS ACIMA 6 TON.	13,00	3,20	3,20	4,00	14,00

Obs: * - Corredor de acesso para veículos sem parada e conversão

ANEXO 3

TABELA 3 - ÁREAS MÍNIMAS PARA LOCAIS DE PREPARO E CONSUMO DE ALIMENTOS

LOCAIS	PREPARO		CONSUMO		APOIO	
	COZINHA	COPA	REFEITÓRIO	DESPENSA	LAVANDERIA	
RESTAURANTES	9,00	6,00	18,00	4,00	4,00	

Os locais de preparo sofrerão um acréscimo de 1,00m² de área para cada 15,00m² de área do compartimento de consumo.

ANEXO 3

TABELA 4 - DIMENSÕES MÍNIMAS DOS COMPARTIMENTOS

COMPARTIMENTO	ÁREA MÍNIMA (m ²)	LARGURA MÍNIMA
SALA	9,00	2,60
QUARTO	6,00	2,20
COZINHA	6,00	2,00
COPA	6,00	2,00
BANHEIRO	2,00	1,00
CORREDOR	-	0,80
ÁREA DE SERVIÇO	3,00	1,50
QUARTO DE EMPREGADA	4,00	2,00
LAVABO	1,50	1,00

LEI COMPLEMENTAR DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

MUNICÍPIO DE SARANDI

ANEXO 4 - MODELO DE FOSSA SÉPTICA E FILTRO ANAERÓBIO DE FLUXO ASCENDENTE

